

AFASTAMENTOS TOTAL E TEMPORÁRIO - PORTARIA

PORTARIA N.º 031, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998

Altera dispositivos da Portaria n.º 021, de 29 de Dezembro de 1.991 e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do Art. 64, e § 3º do Art. 67, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 Jun 86, combinados com o inciso XVIII, do Art. 47, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Dec. n.º 16.036, de 04 Nov 94, e considerando a conclusão da sindicância instaurada pela Portaria deste Comando, de 13 Nov 97,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o § 1º do Art. 38, e os Art. 43, 72 e 79, da Portaria n.º 7 021, de 29 Dez 97.

Art. 2º - A alínea "a" do Art. 42, da mesma Portaria, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 -
a) *1ª Via que será entregue pelo BM em sua OBM no dia da concessão da dispensa, para fins de anotações e alterações no livro de escala de serviço.*"

Art. 3º - O Art. 118 da Portaria n.º 021, de 29 Dez 97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 - O bombeiro militar que entrar em gozo de qualquer um dos afastamentos totais e temporários do serviço previstos na Portaria n.º 021/97 deverá apresentar-se ao Comandante da OBM, na qual estiver lotado ou vinculado, ou à autoridade competente, no primeiro dia útil após o término do respectivo afastamento.

§ 1º - Após o término de qualquer afastamento previsto na Portaria n.º 021/97, se o militar não se apresentar ao seu Comandante ou autoridade competente, este deverá dar Parte de Ausência ao Comandante Geral, 24 (vinte e quatro) horas após o início da contagem dos dias de ausência.

§ 2º - Os dias de ausência serão contados a partir da zero hora do dia seguinte àquele em que se verificar a falta injustificada do bombeiro militar.

§ 3º - Ao término das dispensas por Prescrição Médica, Licença para Tratamento de Saúde comparecer ao órgão de saúde para ser reavaliado e depois apresentar-se ao Comandante ou autoridade competente do órgão no qual estiver lotado ou vinculado com prorrogação do afastamento ou na condição de APTO para o serviço.

§ 4º - Nos casos de Licença Especial e Licença para Tratar de Interesse Particular, a Diretoria de Pessoal deverá manter o controle da concessão dos afastamentos para fins de adição, agregação, reversão e outras providências previstas na Legislação em vigor;

§ 5º - Nos casos de Licença para Tratamento de Saúde Própria, Licença para Tratamento da Saúde de Pessoa da Família e Licença Maternidade, a Diretoria de Saúde deverá manter o controle das concessões, informando à Diretoria de Pessoal quando incorrer nos casos em que deve haver adição, agregação, reversão e outras providências previstas na Legislação;

§ 6º - Em todos os afastamentos a Diretoria de Pessoal deverá efetuar os devidos registros na ficha de assentamentos;

§ 7º - A Diretoria de Saúde deverá informar pelo meio mais rápido disponível à organização BM, na qual o bombeiro militar estiver lotado ou vinculado, o total de dias, a data de início e do término dos afastamentos decorrentes de problemas de saúde previstos nesta Portaria."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de Outubro de 1.998.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/Comb
Comandante Geral do CBMDF